



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha – PP / SP**

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 4.149, DE 2020

Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003  
Estatuto do Torcedor, para facultar a criação de  
delegacias do torcedor.

**Autor:** Deputado ALUISIO MENDES

**Relator:** Deputado DELEGADO DA CUNHA

#### I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em epígrafe, pretende seu autor, o nobre Deputado Aluisio Mendes, alterar a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, para facultar a criação de delegacias do torcedor.

Na justificação, argumenta-se que “a simples presença do aparato policial representado pela delegacia de defesa do torcedor representará um fator de dissuasão para aquele que, eventualmente, pretender o cometimento de algum delito”.

A tramitação segue o regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e a apreciação será conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD).

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CESPO) e à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), para exame conclusivo de mérito; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa em parecer terminativo.

Na Comissão do Esporte, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

**É o relatório.**

Apresentação: 11/12/2024 16:06:22.343 - CESPO  
PRL 1 CESPO => PL 4149/2020

PRL n.1





## II - VOTO DO RELATOR

A proposta que ora analisamos tem o meritório propósito de coibir a violência no esporte e assegurar a segurança de torcedores e participantes de eventos esportivos. Vários estados da federação já tiveram essa iniciativa, buscando associar o trabalho de delegacias especializadas de defesa do torcedor à atuação de juizados especiais do torcedor.

É o caso, por exemplo, do Estado de Mato Grosso, que estabeleceu a atuação conjunta da Delegacia de Defesa do Torcedor e do Juizado Especial do Torcedor na Arena Pantanal, em Cuiabá<sup>1</sup>. As unidades passaram a atuar nos dias de jogos e eventos que tenham um público superior a dez mil pessoas e que demandem ações coordenadas, a fim de garantir os direitos do público participante.

No Pará, também foi aberta a Delegacia de Proteção ao Torcedor e de Grandes Eventos (DPTGE) no Estádio Olímpico do Pará “Jornalista Edgar Proença”, o Novo Mangueirão<sup>2</sup>. A delegacia é voltada para investigar crimes e contravenções penais, especialmente aqueles previstos na Lei Geral do Esporte. Conta com um espaço instalado no estádio, funcionando em dias de evento, e uma sede no bairro do Umarizal, em Belém. O foco é a atuação em ocorrências envolvendo torcidas organizadas e eventos com mais de dez mil participantes.

Por fim, uma iniciativa singular surgiu no maior Estado da Federação, com a criação da Delegacia de Repressão aos Delitos de Intolerância Esportiva (DRADE), da Polícia Civil do Estado de São Paulo, a qual, sob o comando preciso do Delegado Titular Cesar Saad, tem desenvolvido um trabalho de excelência na última década, na apuração, atendimento de ocorrências e adoção de medidas de polícia judiciária relacionadas às infrações penais ligadas a atos ilícitos de intolerância desportiva, com destaque especial aos exitosos resultados alcançados pela Unidade Itinerante da DRADE, com capacidade de atuação nas próprias instalações internas de qualquer estádio de futebol, ginásios esportivos e arenas multiuso situadas no Estado de São Paulo.

<sup>1</sup> <https://www.sesp.mt.gov.br/-/18396506-governo-e-tj-inauguram-delegacia-e-juizo-especial-do-torcedor-na-arena-pantanal>

<https://agenciapara.com.br/noticia/51217/governo-entrega-delegacias-de-protecao-ao-torcedor-e-a-mulher-no-novo-mangueirao>



\* C D 2 4 7 5 3 8 0 0 2 4 0 0





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha – PP / SP**

PRL n.1

Apresentação: 11/12/2024 16:05:22.343 - CESPO  
PRL 1 CESPO => PL 4149/2020

Em síntese, a ideia é meritória, pois a criação de delegacias do torcedor significa uma medida importante e efetiva da atuação do Estado na prevenção e combate à violência nos estádios, agrega capacidade de investigação especializada, proporciona uma maior agilidade no atendimento às vitimas e colabora na garantia dos direitos do torcedor, além de contribuir, como ressaltado pelo II. Autor, para inibir e dissuadir a ação dos criminosos no cometimento de furtos e roubos de pertences dos torcedores, inclusive de veículos nas proximidades dos estádios.

Quanto à forma, por seu turno, consideramos pertinente apresentar alguns ajustes na formulação legislativa da proposta. Cabe remeter essa alteração à Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte (LGE) e não mais ao Estatuto do Torcedor, por ela revogado.

O dispositivo inicialmente alterado (o art. 14 do Estatuto) dispunha sobre as responsabilidades da organização esportiva responsável pela realização do evento esportivo no campo da segurança (atualmente no art. 149 da LGE).

Não parece, contudo, a melhor localização para a possibilidade de criação das delegacias do torcedor, que se caracteriza como uma iniciativa do poder público. Assim sendo, propomos a criação de um dispositivo legal específico, qual seja o Art. 180-A, logo em sequência ao art. 180 da LGE, que dispõe sobre os juizados do torcedor.

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.149, de 2020**, na forma do Substitutivo em anexo, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2024.

Deputado **DELEGADO DA CUNHA**

Relator

Barcode





## **COMISSÃO DO ESPORTE**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.149, DE 2020.**

Altera a Lei n.º 14.597, de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte, para facultar a criação de delegacias do torcedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei n.º 14.597, de 14 de junho de 2023, para facultar a criação de delegacias do torcedor.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 180-A. Os Estados e o Distrito Federal poderão criar delegacias do torcedor, fixas ou móveis, para, no exercício das atribuições das polícias civis, atuar em relação às infrações penais ocorridas nos locais de competição desportiva ou no seu entorno.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2024.

Deputado **DELEGADO DA CUNHA**  
Relator

